



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC. 13.719.646/0001-75
ITABERABA - BAHIA

LEI Nº 883

DE

06 DE JANEIRO DE 2000

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO
FOI PUBLICADO NO ATRIO DESTE
ORGAO, EM 06/01/2000

FUNCIONARIO

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DE
USUÁRIOS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS
DO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores Decreta e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias, no âmbito do município, obrigadas a prestar, no setor de caixas, atendimento aos usuários dentro dos períodos de tempo estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º O tempo máximo de atendimento, para efeito da aplicação do disposto no artigo anterior, corresponde a:

- I – até 30 (trinta) minutos em dias normais;
- II – até 45 (quarenta e cinco) minutos em véspera ou após feriados prolongados;
- III – até 30 (trinta) minutos nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas de concessionários de serviços públicos e de recebimentos de tributos municipais, estaduais e federais.

§ 1º Os bancos ou suas entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta lei, as datas mencionadas nos incisos II e III;

§ 2º Para efeito de controle de tempo de atendimento, os estabelecimentos bancários fornecerão bilhetes ou senhas, onde constarão impressos os horários de recebimento da senha e de atendimento junto aos caixas.

Art. 3º As agências bancárias tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, para adaptarem-se as suas aplicações.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta lei, sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa de 200 (duzentas) UFIR (Unidade Fiscal de Referência)
- III – Multa de 400 (quatrocentas) UFIR (Unidade Fiscal de Referência), até 5ª (quinta) reincidência;
- IV – Suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5ª (quinta) reincidência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC. 13.719.646/0001-75
ITABERABA - BAHIA

Art. 5º As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas a secretaria de serviços públicos, considerando-se direito de defesa ao banco denunciado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 DE JANEIRO DE 2000.

M. Jul
JOSENILDO MIGUEL DE BRITO
PREFEITO

Sec. Oliveira Souza
LUIZ OLIVEIRA SOUZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO